

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

ANO LXIII

FLORIANÓPOLIS, 20 DE JANEIRO DE 2014

NÚMERO 6.646

MESA

Joares Ponticelli
PRESIDENTE

Romildo Titon
1º VICE-PRESIDENTE

Pe. Pedro Baldissera
2º VICE-PRESIDENTE

Kennedy Nunes
1º SECRETÁRIO

Nilson Gonçalves
2º SECRETÁRIO

Manoel Mota
3º SECRETÁRIO

Jailson Lima
4º SECRETÁRIO

LIDERANÇA DO GOVERNO
Aldo Schneider

PARTIDOS POLÍTICOS
(Lideranças)

PARTIDO PROGRESSISTA
Líder: Valmir Comin

**PARTIDO DO MOVIMENTO
DEMOCRÁTICO BRASILEIRO**
Líder: Carlos Chiodini

PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO
Líder: Darci de Matos

PARTIDO DOS TRABALHADORES
Líder: Ana Paula Lima

**PARTIDO DA SOCIAL
DEMOCRACIA BRASILEIRA**
Líder: Dóia Guglielmi

DEMOCRATAS
Líder: Narcizo Parisotto

PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL
Líder: Angela Albino

PARTIDO POPULAR SOCIALISTA
Líder:

**PARTIDO SOCIALISMO E
LIBERDADE**
Líder: Sargento Amauri Soares

COMISSÕES PERMANENTES

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Mauro de Nadal - Presidente
Silvio Dreveck - Vice-Presidente
José Nei A. Ascarí
Jean Kuhlmann
Ana Paula Lima
Dirceu Dresch
Serafim Venzon
Narcizo Parisotto
Aldo Schneider

COMISSÃO DE TRANSPORTES E DESENVOLVIMENTO URBANO

Reno Caramori - Presidente
Carlos Chiodini - Vice-Presidente
Volnei Morastoni
Gelson Merisio
Aldo Schneider
Marcos Vieira
Sargento Amauri Soares

COMISSÃO DE PESCA E AQUICULTURA

Dirceu Dresch - Presidente
Maurício Eskudlark - Vice-Presidente
Edison Andrino
Moacir Sopelsa
Reno Caramori
Dóia Guglielmi
Sargento Amauri Soares

COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

Marcos Vieira - Presidente
Silvio Dreveck - Vice-Presidente
Ciro Roza
Dirceu Dresch
Aldo Schneider
Renato Hinnig
Angela Albino

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

José Nei A. Ascarí - Presidente
José Milton Scheffer - Vice-Presidente
Sandro Silva
Luciane Carminatti
Dirce Heiderscheidt
Antonio Aguiar
Serafim Venzon

COMISSÃO DE RELACIONAMENTO INSTITUCIONAL, COMUNICAÇÃO, RELAÇÕES INTERNACIONAIS E DO MERCOSUL

Neodi Saretta - Vice-Presidente
Silvio Dreveck
Aldo Schneider
Edison Andrino
Dado Cherem
Maurício Eskudlark

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Gilmar Knaesel - Presidente
Darci de Matos - Vice-Presidente
Angela Albino
Silvio Dreveck
Neodi Saretta
Luciane Carminatti
Renato Hinnig
Antonio Aguiar
Marcos Vieira

COMISSÃO DE AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL

Moacir Sopelsa - Presidente
José Milton Scheffer - Vice-Presidente
José Nei A. Ascarí
Dirceu Dresch
Narcizo Parisotto
Mauro de Nadal
Dóia Guglielmi

COMISSÃO DE ECONOMIA, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, MINAS E ENERGIA

José Milton Scheffer - Presidente
Angela Albino - Vice-Presidente
Gelson Merisio
Dirceu Dresch
Carlos Chiodini
Moacir Sopelsa
Dado Cherem

COMISSÃO DE TURISMO E MEIO AMBIENTE

Neodi Saretta - Presidente
Ciro Roza
Altair Silva
Dirce Heiderscheidt
Edison Andrino
Gilmar Knaesel

COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Dóia Guglielmi - Presidente
Jorge Teixeira
Darci de Matos
Altair Silva
Luciane Carminatti
Volnei Morastoni
Moacir Sopelsa
Antonio Aguiar
Narcizo Parisotto

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS

Luciane Carminatti - Presidente
Angela Albino - Vice-Presidente
Jorge Teixeira
Dirce Heiderscheidt
Antonio Aguiar
Gilmar Knaesel
José Milton Scheffer

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Maurício Eskudlark - Presidente
Carlos Chiodini - Vice-Presidente
Sargento Amauri Soares
Reno Caramori
Ana Paula Lima
Renato Hinnig
Marcos Vieira

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

Antonio Aguiar - Presidente
Luciane Carminatti - Vice-Presidente
Altair Silva
Ismael dos Santos
Sargento Amauri Soares
Carlos Chiodini
Dado Cherem

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

Angela Albino - Presidente
Jean Kuhlmann - Vice-Presidente
Reno Caramori
Volnei Morastoni
Edison Andrino
Dirce Heiderscheidt
Gilmar Knaesel

COMISSÃO DE SAÚDE

Volnei Morastoni - Presidente
Antonio Aguiar - Vice-Presidente
José Milton Scheffer
Sargento Amauri Soares
Jorge Teixeira
Mauro de Nadal
Serafim Venzon

COMISSÃO DE PROTEÇÃO CIVIL

Jean Kuhlmann - Presidente
Aldo Schneider - Vice-Presidente
Silvio Dreveck
Volnei Morastoni
Mauro de Nadal
Gilmar Knaesel

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Serafim Venzon - Presidente
Ismael dos Santos - Vice-Presidente
Ana Paula Lima
Dirce Heiderscheidt
Carlos Chiodini
Altair Silva
Narcizo Parisotto

COMISSÃO DE PREVENÇÃO E COMBATE ÀS DROGAS

Ismael dos Santos - Presidente
Ana Paula Lima - Vice-Presidente
Antonio Aguiar
Dado Cherem
Reno Caramori
Gelson Merisio
Sargento Amauri Soares

<p>DIRETORIA LEGISLATIVA</p> <p>Coordenadoria de Publicação: Responsável pela revisão dos documentos digitados, bem como editoração, diagramação e distribuição. Coordenador em exercício: Nereu Bahia Spinola Bittencourt</p> <p>Coordenadoria de Taquigrafia do Plenário: Responsável pela composição e revisão das atas das sessões ordinárias, especiais, solenes e extraordinárias. Coordenadora: Rita de Cassia Costa</p> <p>DIRETORIA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES</p> <p>Coordenadoria de Divulgação e Serviços Gráficos: Responsável pela impressão. Coordenador: Francisco Carlos Fernandes Pacheco</p>	<p>DIÁRIO DA ASSEMBLEIA</p> <hr/> <p>EXPEDIENTE</p> <hr/>  <p>Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina Palácio Barriga Verde - Centro Cívico Tancredo Neves Rua Jorge Luz Fontes, nº 310 - Florianópolis - SC CEP 88020-900 - Telefone (PABX) (048) 3221-2500 Internet: www.alesc.sc.gov.br</p> <p>IMPRESSÃO PRÓPRIA - ANO XXIII NESTA EDIÇÃO: 16 PÁGINAS TIRAGEM: 5 EXEMPLARES</p>	<p>ÍNDICE</p> <p>Atos da Mesa Ato da Presidência.....2 Atos da Mesa.....2</p> <p>Publicações Diversas Extratos4 Portarias.....5 Redações Finais5</p>
---	---	---

ATOS DA MESA

ATO DA PRESIDÊNCIA

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 01, de 20 de janeiro de 2014

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC,

RESOLVE:

AUTORIZAR o servidor **MARCIO FERREIRA**, matrícula nº 1903, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, ocupante do cargo de Coordenador de Tesouraria em exercício, código PL/DAS-6, com fundamento no art. 45, incisos II e VIII da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, a realizar despesas sob o regime de adiantamento no valor de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), para pagamento de diárias a deputados e servidores, no mês de janeiro do corrente ano, por conta da dotação orçamentária 1138 - Administração de Pessoal e Encargos, 339014 - Diárias Civil.

Deputado **JOARES PONTICELLI**

Presidente

*** X X X ***

ATOS DA MESA

ATO DA MESA Nº 002, de 20 de janeiro de 2014

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC,

RESOLVE: nos termos do art. 37 e seus incisos I e II, da Constituição Federal, c/c o artigo 21 e seu inciso I, da Constituição do Estado de Santa Catarina, e artigo 5.º e §s. da Lei 6.745/85,

Art. 1º NOMEAR o servidor **LUCIO SANTOS BAGGIO**, aprovado e classificado no Concurso Público nº 001/2009, realizado em 10 de janeiro de 2010, no cargo de provimento efetivo de Analista Legislativo, código PL/ALE-51, habilitação de Jornalista, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, com lotação na DCS - Coordenadoria de Imprensa.

Art. 2º A posse dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da publicação deste Ato.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Deputado **JOARES PONTICELLI** - Presidente

Deputado Kennedy Nunes - Secretário

Deputado Jailson Lima - Secretário

*** X X X ***

ATO DA MESA Nº 003, de 20 de janeiro de 2014

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC,

RESOLVE: nos termos do art. 37 e seus incisos I e II, da Constituição Federal, c/c o artigo 21 e seu inciso I, da Constituição do Estado de Santa Catarina, o artigo 5.º e §s. da Lei 6.745/85,

Art. 1º NOMEAR a servidora **ANA FLAVIA MARTINS DA SILVA**, aprovada e classificada no Concurso Público nº 001/2009, realizado em 10 de janeiro de 2010, no cargo de provimento efetivo de Técnico Legislativo, código PL/TEL-26, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, com lotação na MD - Procuradoria/Finanças.

Art. 2º A posse dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da publicação deste Ato.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Deputado **JOARES PONTICELLI** - Presidente

Deputado Kennedy Nunes - Secretário

Deputado Jailson Lima - Secretário

*** X X X ***

ATO DA MESA Nº 004, de 20 de janeiro de 2014

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC,

RESOLVE: nos termos do art. 37 e seus incisos I e II, da Constituição Federal, c/c o artigo 21 e seu inciso I, da Constituição do Estado de Santa Catarina, o artigo 5.º e §s. da Lei 6.745/85,

Art. 1º NOMEAR a servidora **PATRICIA SOARES DOS SANTOS**, aprovada e classificada no Concurso Público nº 001/2009, realizado em 10 de janeiro de 2010, no cargo de provimento efetivo de Técnico Legislativo, código PL/TEL-26, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, com lotação na DRH - Coordenadoria de Processamento do Sistema de Pessoal.

Art. 2º A posse dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da publicação deste Ato.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Deputado **JOARES PONTICELLI** - Presidente
Deputado Kennedy Nunes - Secretário
Deputado Jailson Lima - Secretário

*** X X X ***

ATO DA MESA Nº 005, de 20 de janeiro de 2014

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC,

RESOLVE: nos termos do art. 37 e seus incisos I e II, da Constituição Federal, c/c o artigo 21 e seu inciso I, da Constituição do Estado de Santa Catarina, o artigo 5.º e §s. da Lei 6.745/85,

Art. 1º NOMEAR a servidora **FLAVIA MARIA CORDOVA CORREIA**, aprovada e classificada no Concurso Público nº 001/2009, realizado em 10 de janeiro de 2010, no cargo de provimento efetivo de Técnico Legislativo, código PL/TEL-26, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, com lotação na CGP - Secretaria Geral.

Art. 2º A posse dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da publicação deste Ato.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Deputado **JOARES PONTICELLI** - Presidente
Deputado Kennedy Nunes - Secretário
Deputado Jailson Lima - Secretário

*** X X X ***

ATO DA MESA Nº 006, de 20 de janeiro de 2014

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC,

RESOLVE: nos termos do art. 37 e seus incisos I e II, da Constituição Federal, c/c o artigo 21 e seu inciso I, da Constituição do Estado de Santa Catarina, o artigo 5.º e §s. da Lei 6.745/85,

Art. 1º NOMEAR a servidora **FABIANA PREVEDELLO**, aprovada e classificada no Concurso Público nº 001/2009, realizado em 10 de janeiro de 2010, no cargo de provimento efetivo de Técnico Legislativo, código PL/TEL-26, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, com lotação na DL - Diretoria Legislativa.

Art. 2º A posse dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da publicação deste Ato.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Deputado **JOARES PONTICELLI** - Presidente
Deputado Kennedy Nunes - Secretário
Deputado Jailson Lima - Secretário

*** X X X ***

ATO DA MESA Nº 007, de 20 de janeiro de 2014

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC,

RESOLVE: nos termos do art. 37 e seus incisos I e II, da Constituição Federal, c/c o artigo 21 e seu inciso I, da Constituição do Estado de Santa Catarina, o artigo 5.º e §s. da Lei 6.745/85,

Art. 1º NOMEAR a servidora **MICHELLI BURIGO COAN**, aprovada e classificada no Concurso Público nº 001/2009, realizado em 10 de janeiro de 2010, no cargo de provimento efetivo de Técnico Legislativo, código PL/TEL-26, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, com lotação na DRH - CARF - Gerência de Controle de Frequência.

Art. 2º A posse dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da publicação deste Ato.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Deputado **JOARES PONTICELLI** - Presidente
Deputado Kennedy Nunes - Secretário
Deputado Jailson Lima - Secretário

*** X X X ***

ATO DA MESA Nº 008, de 20 de janeiro de 2014

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC,

RESOLVE: nos termos do art. 37 e seus incisos I e II, da Constituição Federal, c/c o artigo 21 e seu inciso I, da Constituição do Estado de Santa Catarina, o artigo 5.º e §s. da Lei 6.745/85,

Art. 1º NOMEAR a servidora **JULIANA FAGUNDES MONTEIRO**, aprovada e classificada no Concurso Público nº 001/2009, realizado em 10 de janeiro de 2010, no cargo de provimento efetivo de Técnico Legislativo, código PL/TEL-26, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, com lotação na CGP - Escola do Legislativo.

Art. 2º A posse dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da publicação deste Ato.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Deputado **JOARES PONTICELLI** - Presidente
Deputado Kennedy Nunes - Secretário
Deputado Jailson Lima - Secretário

*** X X X ***

ATO DA MESA Nº 009, de 20 de janeiro de 2014

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC,

RESOLVE: nos termos do art. 37 e seus incisos I e II, da Constituição Federal, c/c o artigo 21 e seu inciso I, da Constituição do Estado de Santa Catarina, o artigo 5.º e §s. da Lei 6.745/85,

Art. 1º NOMEAR o servidor **JOÃO FELIPE DE NOVAIS**, aprovado e classificado no Concurso Público nº 001/2009, realizado em 10 de janeiro de 2010, no cargo de provimento efetivo de Técnico Legislativo, código PL/TEL-26, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, com lotação na DA - CRM - Gerência de Almoarifado.

Art. 2º A posse dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da publicação deste Ato.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Deputado **JOARES PONTICELLI** - Presidente
Deputado Kennedy Nunes - Secretário
Deputado Jailson Lima - Secretário

*** X X X ***

ATO DA MESA Nº 10, de 20 de janeiro de 2014

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC,

RESOLVE: nos termos do art. 37 e seus incisos I e II, da Constituição Federal, c/c o artigo 21 e seu inciso I, da Constituição do Estado de Santa Catarina, o artigo 5.º e §s. da Lei 6.745/85,

Art. 1º NOMEAR a servidora **BARBARA BIANCHINI VALI**, aprovada e classificada no Concurso Público nº 001/2009, realizado em 10 de janeiro de 2010, no cargo de provimento efetivo de Técnico Legislativo, código PL/TEL-26, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, com lotação na DRH - Coordenadoria de Atos e Registros Funcionais.

Art. 2º A posse dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da publicação deste Ato.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Deputado **JOARES PONTICELLI** - Presidente
Deputado Kennedy Nunes - Secretário
Deputado Jailson Lima - Secretário

*** X X X ***

ATO DA MESA Nº 011, de 20 de janeiro de 2014

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC,

RESOLVE: com fundamento no art. 3º, § 1º, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

DISPENSAR a servidora **FLAVIA MARIA DE SOUZA GODIM DE OLIVEIRA**, matrícula nº 979, da função de Assistência técnica de Apoio ao Plenário, código PL/FC-3, do Grupo de Atividades de Função de Confiança, a contar de 1º de fevereiro de 2014 (DL - Coordenadoria de Apoio ao Plenário).

Deputado **JOARES PONTICELLI** - Presidente
Deputado Kennedy Nunes - Secretário
Deputado Jailson Lima - Secretário

*** X X X ***

ATO DA MESA Nº 012, de 20 de janeiro de 2014

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2600/2013,

RESOLVE: com fundamento no art. 26 da Resolução nº 002, de 11 de janeiro de 2006, com a redação dada pela Resolução nº 009, de 31 de agosto de 2011, e observada a Resolução nº 002/2004,

CONCEDER ADICIONAL DE EXERCÍCIO à servidora **FLAVIA MARIA DE SOUZA GODIM DE OLIVEIRA**, matrícula nº 979, ocupante do cargo de Analista Legislativo, código PL/ALE-66, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, correspondente a 38,33% (trinta e oito vírgula trinta e três por cento) do valor da Função de Confiança, nível PL/FC-3; e 1,67% (um vírgula sessenta e sete por cento) do valor da Função de Confiança, nível PL/FC-2, mediante substituição de 40% (quarenta por cento) do valor da diferença de seu cargo efetivo e o cargo em comissão, código PL/DCA-1, concedido pela Resolução nº 1420, de 22/7/1991, mantendo incólumes os demais percentuais adquiridos, totalizando 100% (cem por cento), com eficácia financeira a contar de 1º de fevereiro de 2014.

Deputado **JOARES PONTICELLI** - Presidente

Deputado Kennedy Nunes - Secretário

Deputado Jailson Lima - Secretário

*** X X X ***

ATO DA MESA Nº 013, de 20 de janeiro de 2014

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2596/2013,

RESOLVE: com fundamento no art. 26 da Resolução nº 002, de 11 de janeiro de 2006, com a redação dada pela Resolução nº 009, de 31 de agosto de 2011, e observada a Resolução nº 002/2004,

Art. 1º FICA CONCEDIDO ADICIONAL DE EXERCÍCIO ao servidor **GILMAR NUNES MAIA**, matrícula nº 1787, ocupante do cargo de Técnico Legislativo, código PL/TEL-46, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, correspondente a 20% (vinte por cento) do valor da Função de Confiança, nível PL/FC-3, do Grupo de Atividades de Função de Confiança, mantendo incólumes os demais percentuais adquiridos através da Resolução nº 787/1991, de 24/5/1989, totalizando 100% (cem por cento), com eficácia financeira a contar da dispensa da função de confiança.

Art. 2º Sobre o adicional de exercício incidirá o desconto previdenciário, nos termos do §5º do art. 26 da Resolução nº 002, de 11 de janeiro de 2006, redação dada pela Resolução nº 009, de 31 de agosto de 2011.

Deputado **JOARES PONTICELLI** - Presidente

Deputado Kennedy Nunes - Secretário

Deputado Jailson Lima - Secretário

*** X X X ***

ATO DA MESA Nº 014, de 20 de janeiro de 2014

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2764/2013,

RESOLVE: com fundamento no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005,

CONCEDER APOSENTADORIA por tempo de contribuição, à servidora **GUILHERMINA MARISA DOS SANTOS ENGEL**, matrícula nº. 1989, no cargo de Técnico Legislativo/habilitação Nível Médio/Técnico Legislativo, código PL/TEL-45, do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, com proventos integrais e paridade na forma da lei, a contar de 1º de fevereiro de 2014.

Deputado **JOARES PONTICELLI** - Presidente

Deputado Kennedy Nunes - Secretário

Deputado Jailson Lima - Secretário

*** X X X ***

ATO DA MESA Nº 015, de 20 de janeiro de 2014

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, com supedâneo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC e, tendo em vista o que consta do Processo nº 2691/2012,

RESOLVE: em cumprimento ao disposto no artigo 21, da Resolução nº 002/2006, deste Poder,

POSICIONAR PAULO ROBERTO ARENHART, matrícula nº 1597, ocupante do cargo de Analista Legislativo - Grupo de Atividades de Nível Superior, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, no código PL/ALE-66, a contar de 1º de janeiro de 2014.

Deputado **JOARES PONTICELLI** - Presidente

Deputado Kennedy Nunes - Secretário

Deputado Jailson Lima - Secretário

*** X X X ***

PUBLICAÇÕES DIVERSAS

EXTRATOS

EXTRATO Nº 439/2013

REFERENTE: Inexigibilidade nº 101/2013 celebrado em 20/12/2013.
 CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina.
 CONTRATADA: Associação Regional, Cultural dos Assentamentos da Brigada Maria Rosa - Passos Maia.
 OBJETO: Aquisição de cota de participação e de espaço físico na "3ª edição da Festa Crioula e Feira dos produtos da Reforma Agrária" que se realizou entre 30 de novembro e 1º de dezembro 2013 na cidade de Passos Maia/SC, com direito ao espaço físico para instalação de stand, com tamanho a critério da ALESC, e colocação do material promocional.
 VALOR GLOBAL: R\$ 20.00,00 (vinte mil reais)
 FUNDAMENTO LEGAL: art. 25, "caput", da Lei nº 8.666/93 e Autorização Administrativa para Processo Licitatório nº 0176/2013 - LIC.
 ITEM ORÇAMENTÁRIO: Ação 1144 (Manutenção de Serviços Administrativos Gerais) e Item Orçamentário 3.3.90.39.99 (Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica), subelemento 3.3.90.39.55 (Patrocínio).
 Florianópolis, 20 de dezembro de 2013.
 Joares Ponticelli - Presidente ALESC

*** X X X ***

EXTRATO Nº 440/2013

REFERENTE: Contrato nº 141/2013 oriundo da Inexigibilidade nº 101/2013 celebrado em 20/12/2013.
 CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina.
 CONTRATADA: Associação Regional, Cultural dos Assentamentos da Brigada Maria Rosa - Passos Maia.
 OBJETO: Aquisição de cota de participação e de espaço físico na "3ª edição da Festa Crioula e Feira dos produtos da Reforma Agrária" que se realizou entre 30 de novembro e 1º de dezembro 2013 na cidade de Passos Maia/SC, com direito ao espaço físico para instalação de stand, com tamanho a critério da ALESC, e colocação do material promocional.
 VALOR GLOBAL: R\$ 20.00,00 (vinte mil reais)
 FUNDAMENTO LEGAL: art. 25, "caput", da Lei nº 8.666/93 e Autorização Administrativa para Processo Licitatório nº 0176/2013 - LIC.

ITEM ORÇAMENTÁRIO: Ação 1144 (Manutenção de Serviços Administrativos Gerais) e Item Orçamentário 3.3.90.39.99 (Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica), subelemento 3.3.90.39.55 (Patrocínio).
 Florianópolis, 20 de dezembro de 2013.
 Joares Ponticelli - Presidente ALESC

*** X X X ***

EXTRATO Nº 441/2013

REFERENTE: 1º Termo Aditivo ao Contrato CL nº 013/2013-00, celebrado em 13/05/2013.
 CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina
 CONTRATADA: Central Floripa de Impressão Digital Ltda.
 OBJETO: O presente termo aditivo tem por finalidade prorrogar a vigência do Contrato CL nº 013/2013-00 para o período compreendido entre 01/01/2014 e 31/12/2014, cujo objeto é o fornecimento de banners e faixas para a ALESC.
 FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, II, da Lei nº 8.666/93; Item 4.3 da Cláusula Quarta do Contrato original; Autorização administrativa.
 Florianópolis, 20 de dezembro de 2013.
 Deputado Joares Ponticelli - Presidente da ALESC
 Reginaldo Evaristo Antônio - Sócio

*** X X X ***

EXTRATO Nº 442/2013

REFERENTE: 1º Termo Aditivo ao Contrato CL nº 014/2013-00, celebrado em 13/05/2013.
 CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina
 CONTRATADA: Troféu Prime Indústria e Comércio de troféus Ltda.
 OBJETO: O presente termo aditivo tem por finalidade prorrogar a vigência do Contrato CL nº 014/2013-00 para o período compreendido entre 01/01/2014 e 31/12/2014, cujo objeto é o fornecimento de placas e medalhas para atender as necessidades da ALESC.
 FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, II, da Lei nº 8.666/93; Item 4.3 da Cláusula Quarta do Contrato original; Autorização administrativa.
 Florianópolis, 20 de dezembro de 2013.
 Deputado Joares Ponticelli - Presidente da ALESC
 Alex Sandro Bichet dos Santos - Sócio

*** X X X ***

PORTARIAS

PORTARIA Nº 095, de 16 de janeiro de 2014

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE: *Com base no Art. 1º parágrafo único do Ato da Mesa nº 396, de 29 de novembro de 2011, e do item II, da cláusula quinta do Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta entre MPSC e a ALESC, de 25 de outubro de 2011.*

PUBLICAR que o servidor abaixo relacionado exerce **Atividade Parlamentar Externa**, a contar de 13 de janeiro de 2014.

Liderança do PSDB

Matrícula	Nome do Servidor	Cidade
7514	IDO MEES	RIO DO CAMPO

Carlos Alberto de Lima Souza
Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 096, de 16 de janeiro de 2014

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006 e pela Resolução nº 100, de 15 de fevereiro de 2002,

RESOLVE: *com fundamento no art. 84, § 1º, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, c/c art. 5º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 36, de 18 de abril de 1991,*

INCLUIR na folha de pagamento dos servidores a seguir nominados, quotas de **ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO**, incidentes sobre os respectivos vencimentos, com o início de vigência e percentual enumerados na seqüência:

Nome servidor	Matr	Percentual		Vigência	Processo nº
		Concedido	Total		
Andrea Campigotto de Oliveira	6533	3%	3%	1º/12/2013	2740/2013
Graziella Ribeiro Mylla	6532	3%	3%	1º/12/2013	2742/2013
Jorge Henrique Borges Neves	5630	3%	6%	4/12/2013	2743/2013
Deluana Buss	6340	3%	9%	11/12/2013	2744/2013
Neresi Leal Fronza	5481	3%	6%	15/12/2013	2745/2013
Andre Luiz Ribeiro	5648	3%	6%	1º/12/2013	2746/2013
Olimpio Mallmann	5636	3%	6%	1º/12/2013	2748/2013
Daison Scheffer Cardoso	5042	3%	3%	17/12/2013	2755/2013
Vanio Francisco Salm	5041	3%	3%	7/12/2013	2756/2013

Carlos Alberto de Lima Souza
Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 097, de 16 de janeiro de 2014

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006 e pela Resolução nº 100, de 15 de fevereiro de 2002,

RESOLVE: *com fundamento no art. 84, § 1º, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, c/c art. 5º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 36, de 18 de abril de 1991,*

INCLUIR na folha de pagamento dos servidores a seguir nominados, quotas de **ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO**, incidentes sobre os respectivos vencimentos, com o início de vigência e percentual enumerados na seqüência:

Nome servidor	Matr	Percentual		Vigência	Processo nº
		Concedido	Total		
Patricia da Silva Sobreda	5920	3%	3%	11/11/2013	2506/2013
Paulo Martins	4523	3%	9%	1º/1/2014	0006/2014
Marijane Lucia Maran Libardoni	4527	3%	9%	1º/1/2014	0007/2014
Manoel Mario de Jesus	4535	3%	9%	1º/1/2014	0008/2014
Arlete da Silva	4186	3%	9%	18/12/2013	0009/2014
Angela Maria Valnier da Silva	6554	3%	3%	1º/1/2014	0013/2014

Cristiane do Nascimento	6549	3%	3%	1º/1/2014	0014/2014
Maria Josefina Gava	6557	3%	3%	1º/1/2014	0015/2014

Carlos Alberto de Lima Souza
Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 098, de 20 de janeiro de 2014

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006 e pela Resolução nº 100, de 15 de fevereiro de 2002,

RESOLVE: *com fundamento no art. 84, § 1º, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, c/c art. 5º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 36, de 18 de abril de 1991,*

INCLUIR na folha de pagamento dos servidores a seguir nominados, quotas de **ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO**, incidentes sobre os respectivos vencimentos, com o início de vigência e percentual enumerados na seqüência:

Nome servidor	Matr	Percentual		Vigência	Processo nº
		Concedido	Total		
NERI ANTONIO DEMETRIO	3126	3%	15%	9/1/2014	0031/2014
JOSE CARLOS DA ROSA	5977	3%	3%	3/12/2013	2742/2013

Carlos Alberto de Lima Souza
Diretor Geral

*** X X X ***

REDAÇÕES FINAIS

EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL AO PROJETO DE LEI Nº 318.9/2013

O Projeto de Lei nº 0318.9/2013 passa a ter a seguinte redação:

"PROJETO DE LEI Nº 0318.9/2013

Declara de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Campos Novos - APAE, de Campos Novos.

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Campos Novos - APAE, com sede no Município de Campos Novos.

Art. 2º À entidade de que trata o art. 1º desta Lei ficam assegurados todos os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 3º A entidade deverá encaminhar, anualmente, à Assembleia Legislativa, até 17 de julho do exercício subsequente, para o devido controle, sob pena de revogação da presente Lei, os seguintes documentos:

I - relatório anual de atividades do exercício anterior;

II - atestado de funcionamento atualizado, nos termos da legislação vigente;

III - certidão atualizada do registro da entidade no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas; e

IV - balancete contábil.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Sala da Comissão,
Deputado Mauro de Nadal

APROVADO EM TURNO ÚNICO

Em Sessão de 17/12/13

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 318/2013

Declara de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Campos Novos (APAE), de Campos Novos.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,
DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Campos Novos (APAE), com sede no Município de Campos Novos.

Art. 2º À entidade de que trata o art. 1º desta Lei ficam assegurados todos os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 3º A entidade deverá encaminhar, anualmente, à Assembleia Legislativa, até 17 de julho do exercício subsequente, para o devido controle, sob pena de revogação da presente Lei, os seguintes documentos:

I - relatório anual de atividades do exercício anterior;

II - atestado de funcionamento atualizado, nos termos da legislação vigente;

III - certidão atualizada do registro da entidade no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas; e

IV - balancete contábil.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 17 de dezembro de 2013.

Deputado **MAURO DE NADAL**
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

*** X X X ***

EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL AO PROJETO DE LEI Nº 325.8/2013

O Projeto de Lei nº 0325.8/2013 passa a ter a seguinte redação:

"PROJETO DE LEI Nº 0325.8/2013

Declara de utilidade pública a Associação dos Amigos, Pais e Professores do Centro Educacional Nossa Senhora de Fátima (AAPPCCNSF), de Pomerode.

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Amigos, Pais e Professores do Centro Educacional Nossa Senhora de Fátima (AAPPCCNSF), com sede no Município de Pomerode.

Art. 2º À entidade de que trata o art. 1º desta Lei ficam assegurados todos os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 3º A entidade deverá encaminhar, anualmente, à Assembleia Legislativa, até 17 de julho do exercício subsequente, para o devido controle, sob pena de revogação da presente Lei, os seguintes documentos:

I - relatório anual de atividades do exercício anterior;

II - atestado de funcionamento atualizado, nos termos da legislação vigente;

III - certidão atualizada do registro da entidade no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas; e

IV - balancete contábil.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação."

Sala da Comissão,

Deputado Mauro de Nadal

APROVADO EM TURNO ÚNICO

Em Sessão de 18/12/13

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 325/2013

Declara de utilidade pública a Associação dos Amigos, Pais e Professores do Centro Educacional Nossa Senhora de Fátima (AAPPCCNSF), de Pomerode.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Amigos, Pais e Professores do Centro Educacional Nossa Senhora de Fátima (AAPPCCNSF), com sede no Município de Pomerode.

Art. 2º À entidade de que trata o art. 1º desta Lei ficam assegurados todos os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 3º A entidade deverá encaminhar, anualmente, à Assembleia Legislativa, até 17 de julho do exercício subsequente, para o devido controle, sob pena de revogação da presente Lei, os seguintes documentos:

I - relatório anual de atividades do exercício anterior;

II - atestado de funcionamento atualizado, nos termos da legislação vigente;

III - certidão atualizada do registro da entidade no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas; e

IV - balancete contábil.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 18 de dezembro de 2013.

Deputado **MAURO DE NADAL**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

*** X X X ***

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 346/2013

Declara de utilidade pública a Associação Jeep Club Lages, com sede no Município de Lages.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Associação Jeep Club Lages, com sede no Município de Lages.

Art. 2º À entidade de que trata o art. 1º desta Lei ficam assegurados todos os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 3º A entidade deverá encaminhar, anualmente, à Assembleia Legislativa, até 17 de julho do exercício subsequente, para o devido controle, sob pena de revogação da presente Lei, os seguintes documentos:

I - relatório anual de atividades do exercício anterior;

II - atestado de funcionamento atualizado, nos termos da legislação vigente;

III - certidão atualizada do registro da entidade no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas; e

IV - balancete contábil.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 17 de dezembro de 2013.

Deputado **MAURO DE NADAL**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

*** X X X ***

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 348/2013

Institui a Semana Estadual do Mate no Estado de Santa Catarina.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Semana Estadual do Mate, a ser comemorada, anualmente, na última semana do mês de abril, no Estado de Santa Catarina.

Art. 2º São objetivos da Semana Estadual do Mate:

I - incentivar e valorizar a cultura do mate, no Estado de Santa Catarina;

II - promover campanhas para destacar as propriedades e o valor nutricional da erva-mate;

III - apoiar atividades voltadas para o resgate cultural do mate;

IV - estimular a divulgação de trabalhos sobre a produção e o cultivo da erva-mate;

e V - promover mateadas, valorizando as rodas de chimarrão.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 17 de dezembro de 2013.

Deputado **MAURO DE NADAL**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

*** X X X ***

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 349/2013

Institui o Dia Estadual de Nossa Senhora de Caravaggio e reconhece o Santuário de Nossa Senhora de Caravaggio, no Município de Nova Veneza, como ponto turístico religioso no Estado de Santa Catarina.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Dia Estadual de Nossa Senhora de Caravaggio a ser comemorado, em 26 de maio.

Art. 2º Fica reconhecido o Santuário de Nossa Senhora de Caravaggio, no Município de Nova Veneza, como ponto turístico religioso no Estado de Santa Catarina.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 17 de dezembro de 2013.

Deputado **MAURO DE NADAL**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

*** X X X ***

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 0354/2012

Dispõe sobre a inclusão no currículo escolar de conteúdo relacionado às leis, normas e convenções trabalhistas, tratados internacionais, prevenção de riscos profissionais, segurança e saúde do trabalhador e meio ambiente do trabalho, por meio de eixos transversais, e adota outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º Nos currículos escolares deve ser incluído conteúdo relacionado às leis, normas e convenções trabalhistas, tratados internacionais, prevenção de riscos profissionais, segurança e saúde do trabalhador e meio ambiente do trabalho, por meio de eixos transversais, em todos os níveis escolares.

Art. 2º O Estado e os Municípios, dentro das suas competências, disponibilizarão materiais de pesquisa e informações para os docentes e discentes, a fim de dar efetividade à discussão sobre os temas referidos no art. 1º desta Lei.

Art. 3º A elaboração dos currículos escolares terá a participação de autoridades em matéria de segurança, saúde do trabalhador e meio ambiente do trabalho.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, nos termos do inciso III do art. 71 da Constituição Estadual.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 17 de dezembro de 2013.

Deputado **MAURO DE NADAL**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

*** X X X ***

EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL AO PROJETO DE LEI Nº 377.9/2013

O Projeto de Lei nº 0377.9/2013 passa a ter a seguinte redação:

"PROJETO DE LEI Nº 0377.9/2013

Declara de utilidade pública a Associação Recreativa e Cultural Pequenos Leoninos, de Tubarão.

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Associação Recreativa e Cultural Pequenos Leoninos, com sede no Município de Tubarão.

Art. 2º À entidade de que trata o art. 1º desta Lei ficam assegurados todos os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 3º A entidade deverá encaminhar, anualmente, à Assembleia Legislativa, até 17 de julho do exercício subsequente, para o devido controle, sob pena de revogação da presente Lei, os seguintes documentos:

I - relatório anual de atividades do exercício anterior;
 II - atestado de funcionamento atualizado, nos termos da legislação vigente;
 III - certidão atualizada do registro da entidade no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas; e
 IV - balancete contábil.
 Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação."
 Sala da Comissão,
 Deputado Mauro de Nadal

APROVADO EM TURNO ÚNICO

Em Sessão de 17/12/13

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 377/2013

Declara de utilidade pública a Associação Recreativa e Cultural Pequenos Leoninos, de Tubarão.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Associação Recreativa e Cultural Pequenos Leoninos, com sede no Município de Tubarão.

Art. 2º À entidade de que trata o art. 1º desta Lei ficam assegurados todos os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 3º A entidade deverá encaminhar, anualmente, à Assembleia Legislativa, até 17 de julho do exercício subsequente, para o devido controle, sob pena de revogação da presente Lei, os seguintes documentos:

I - relatório anual de atividades do exercício anterior;
 II - atestado de funcionamento atualizado, nos termos da legislação vigente;
 III - certidão atualizada do registro da entidade no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas; e
 IV - balancete contábil.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
 SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 17 de dezembro de 2013.

Deputado MAURO DE NADAL

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

*** X X X ***

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 378.0/2013

Altera a Programação Físico-Financeira do Plano Plurianual para o quadriênio 2012-2015, aprovado pela Lei nº 15.722, de 2011.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a Programação Físico-Financeira do Plano Plurianual para o quadriênio 2012-2015, constante do Anexo Único da Lei nº 15.722, de 22 de dezembro de 2011, conforme o Anexo Único desta Lei.

Art. 2º O art. 13 da Lei nº 15.722, de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 13. O Poder Executivo enviará à Assembleia Legislativa, até o dia 15 de setembro de cada exercício, relatório de avaliação do Plano Plurianual, que conterá:

....." (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
 Sala das Comissões, em Florianópolis 17 de dezembro de 2013.

DEPUTADO GILMAR KNAESEL

Presidente

(O Anexo Único do Projeto de Lei nº 378/13 encontra-se disponível no site da ALESC, www.alesc.sc.gov.br)

*** X X X ***

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 384/2013

Denomina Maria Correia a interseção entre as Rodovias SC-108 (trecho Guaramirim - entroncamento SC-415) e a SC-415 (trecho São João do Itaperiú - entroncamento SC-108).

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º Fica denominada Maria Correia a interseção entre as Rodovias SC-108 (trecho Guaramirim - entroncamento SC-415) e a SC-415 (trecho São João do Itaperiú - entroncamento SC-108).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
 SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 17 de dezembro de 2013.

Deputado MAURO DE NADAL

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

*** X X X ***

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 393/2012

Acrescenta o § 2º ao art. 1º da Lei nº 12.948, de 11 de maio de 2004.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º Fica acrescido o § 2º ao art. 1º da Lei nº 12.948, de 11 de maio de 2004, com a seguinte redação, renumerando-se o parágrafo único para § 1º:

"Art. 1º

§ 2º Os espaços físicos de que trata o *caput* poderão ser disponibilizados para a sociedade organizada sem fins lucrativos, para realização de festas comunitárias, festas beneficentes, eventos esportivos e demais atividades voltadas ao desenvolvimento local, nos dias em que as escolas não realizem suas atividades normais, dispensada a restrição quanto à venda de bebidas alcoólicas." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
 SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 18 de dezembro de 2013.

Deputado MAURO DE NADAL

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

*** X X X ***

EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL AO PROJETO DE LEI Nº 398.3/2013

O Projeto de Lei nº 0398.3/2013 passa a ter a seguinte redação:

"PROJETO DE LEI Nº 0398.3/2013

Declara de utilidade pública a Associação Esportiva Três de Maio de Capivari de Baixo.

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Associação Esportiva Três de Maio de Capivari de Baixo, com sede no Município de Capivari de Baixo.

Art. 2º À entidade de que trata o art. 1º desta Lei ficam assegurados todos os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 3º A entidade deverá encaminhar, anualmente, à Assembleia Legislativa, até 17 de julho do exercício subsequente, para o devido controle, sob pena de revogação da presente Lei, os seguintes documentos:

I - relatório anual de atividades do exercício anterior;
 II - atestado de funcionamento atualizado, nos termos da legislação vigente;
 III - certidão atualizada do registro da entidade no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas; e
 IV - balancete contábil.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação."

Sala da Comissão,
 Deputado Mauro de Nadal

APROVADO EM TURNO ÚNICO

Em Sessão de 17/12/13

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 398/2013

Declara de utilidade pública a Associação Esportiva Três de Maio de Capivari de Baixo.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Associação Esportiva Três de Maio de Capivari de Baixo, com sede no Município de Capivari de Baixo.

Art. 2º À entidade de que trata o art. 1º desta Lei ficam assegurados todos os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 3º A entidade deverá encaminhar, anualmente, à Assembleia Legislativa, até 17 de julho do exercício subsequente, para o devido controle, sob pena de revogação da presente Lei, os seguintes documentos:

I - relatório anual de atividades do exercício anterior;
 II - atestado de funcionamento atualizado, nos termos da legislação vigente;
 III - certidão atualizada do registro da entidade no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas; e
 IV - balancete contábil.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 17 de dezembro de 2013.

Deputado MAURO DE NADAL

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

*** X X X ***

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 399/2013

Institui o Dia Estadual do Paradesporto, no Estado de Santa Catarina.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Dia Estadual do Paradesporto, a ser comemorado, anualmente, no dia 22 de setembro, no Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. O Poder Público poderá, conjuntamente com entidades civis sediadas no Estado de Santa Catarina, promover atividades alusivas à data comemorativa de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 2º O Dia Estadual do Paradesporto passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Estado de Santa Catarina.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 17 de dezembro de 2013.

Deputado **MAURO DE NADAL**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

*** X X X ***

EMENDA SUPRESSIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0401.3/2013

Suprima-se o art. 2º do Projeto de Lei nº 0401.3/2013.

Sala das Comissões,

Deputado Sílvio Dreveck

Relator

APROVADO EM 1º TURNO

Em Sessão de 17/12/13

APROVADO EM 2º TURNO

Em Sessão de 17/12/13

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 401/2013

Institui o Dia Estadual dos Agentes da Autoridade de Trânsito, no Estado de Santa Catarina.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Dia Estadual dos Agentes da Autoridade de Trânsito a ser comemorado, anualmente, no dia 23 de setembro, no Estado de Santa Catarina.

Art. 2º O Dia Estadual dos Agentes da Autoridade de Trânsito passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Estado de Santa Catarina.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 17 de dezembro de 2013.

Deputado **MAURO DE NADAL**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

*** X X X ***

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 0415.9/2013

Estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício financeiro de 2014.

A Assembleia Legislativa de Santa Catarina,

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS

Recursos de Todas as Fontes

Em R\$ 1,00

DISCRIMINAÇÃO	VALOR	%
1. - RECEITA DO TESOIRO		
1.1 - RECEITAS CORRENTES	22.432.639.403	105,35
1.1.1 - Receitas Tributárias	17.952.912.821	84,31
1.1.2 - Receita Patrimonial	302.811.092	1,42
1.1.3 - Receita de Serviços	478.448	0,00
1.1.4 - Transferências Correntes	3.979.079.936	18,69
1.1.5 - Outras Receitas Correntes	197.357.106	0,93
1.2 - RECEITAS DE CAPITAL	1.927.569.619	9,05
1.2.1 - Operações de Crédito	1.927.569.619	9,05
1.3 - DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	-7.319.021.583	-34,37
1.3.1 - Deduções da Receita Tributária	-6.925.978.789	-32,52
1.3.2 - Transferências Correntes	-332.093.363	-1,56
1.3.3 - Outras Deduções	-60.949.431	-0,29
TOTAL DA RECEITA TESOIRO	17.041.187.439	80,03
2. - RECEITAS DE OUTRAS FONTES - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		
2.1 - RECEITAS CORRENTES	3.113.197.087	14,62
2.1.1 - Receita de Contribuições	558.458.166	2,62
2.1.2 - Receita Patrimonial	98.405.366	0,46
2.1.3 - Receita Agropecuária	2.522.265	0,01
2.1.4 - Receita Industrial	14.523.702	0,07
2.1.5 - Receita de Serviços	465.821.544	2,19
2.1.6 - Transferências Correntes	1.643.866.850	7,72
2.1.7 - Outras Receitas Correntes	329.599.194	1,55
2.2 - RECEITAS DE CAPITAL	114.298.702	0,53
2.2.1 - Alienação de Bens	10.442.887	0,05
2.2.2 - Amortização de Empréstimos	41.112.587	0,19
2.2.3 - Transferências de Capital	62.743.228	0,29
2.3 - DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	-160.964.358	-0,76
2.3.1 - Dedução da Receita de Contribuições	-230.410	0,00
2.3.2 - Dedução Receita Patrimonial	-151.825	0,00
2.3.3 - Dedução Receita Industrial	-88	0,00
2.3.4 - Transferências Correntes	-159.675.280	-0,75
2.3.5 - Outras Deduções	-906.755	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DE OUTRAS FONTES	3.066.531.431	14,40
3. - RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS		
3.1 - RECEITAS CORRENTES	1.182.081.682	5,55
3.1.1 - Receita de Contribuições	904.199.172	4,25
3.1.2 - Receita Patrimonial	1.133.590	0,00
3.1.3 - Receita Industrial	5.000.000	0,02
3.1.4 - Receita de Serviços	162.895.101	0,77
3.1.5 - Outras Receitas Correntes	108.853.819	0,51
3.2 - RECEITAS DE CAPITAL	3.535.393	0,02
3.2.1 - Outras Receitas de Capital	3.535.393	0,02
TOTAL DAS RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	1.185.617.075	5,57
TOTAL	21.293.335.945	100,00

CAPÍTULO II
DA FIXAÇÃO DA DESPESA
Seção I

Da Despesa Total

Art. 4º A despesa orçamentária, no mesmo valor da receita orçamentária, é fixada em R\$ 21.293.335.945,00 (vinte e um bilhões, duzentos e noventa e três milhões, trezentos e trinta e cinco mil e novecentos e quarenta e cinco reais), desdobrada segundo os orçamentos

mentos, as categorias econômicas e os grupos de despesas a seguir especificados:

I - R\$ 15.317.580.408,00 (quinze bilhões, trezentos e dezessete milhões, quinhentos e oitenta mil e quatrocentos e oito reais), do Orçamento Fiscal; e

II - R\$ 5.975.755.537,00 (cinco bilhões, novecentos e setenta e cinco milhões, setecentos e cinquenta e cinco mil e quinhentos e trinta e sete reais), do Orçamento da Seguridade Social.

DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS POR CATEGORIA ECONÔMICA
E GRUPO DE DESPESA

Em R\$ 1,00

DISCRIMINAÇÃO	VALOR	%
1 - Despesas Correntes	17.271.080.625	81,11
1.1 - Pessoal e Encargos Sociais	10.358.876.979	48,65
1.2 - Juros e Encargos da Dívida	748.493.497	3,51
1.3 - Outras Despesas Correntes	6.163.710.149	28,95
2 - Despesas de Capital	3.918.469.085	18,41
2.1 - Investimentos	3.325.327.635	15,62
2.2 - Inversões Financeiras	25.141.450	0,12
2.3 - Amortização da Dívida	568.000.000	2,67
3 - Reserva de Contingência	103.786.235	0,48
3.1 - Reserva de Contingência RPPS	102.786.235	0,48
3.2 - Reserva de Contingência	1.000.000	0,00
TOTAL	21.293.335.945	100,00

Da Distribuição da Despesa por Órgão/Unidade Orçamentária

presente Título, observada a programação constante do Anexo Único desta Lei, apresenta o seguinte desdobramento:

Art. 5º A despesa fixada à conta de recursos previstos no

DESPESA POR ÓRGÃO/UNIDADE ORÇAMENTÁRIA
Recursos de Todas as Fontes

Em R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	RECURSOS DO TESOURO	RECURSOS DE OUTRAS FONTES	TOTAL
1. Administração Direta			
1.1 Assembleia Legislativa do Estado	463.139.000	25.197.421	488.336.421
1.2 Tribunal de Contas do Estado	176.590.450	9.274.439	185.864.889
1.3 Tribunal de Justiça do Estado	1.325.410.016	52.015.075	1.377.425.091
1.4 Fundo de Reaparelhamento da Justiça	7.250.000	189.250.000	196.500.000
1.5 Ministério Público	460.194.277	21.845.214	482.039.491
1.6 Fundo para Reconstituição de Bens Lesados		5.061.711	5.061.711
1.7 Fundo Especial do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público SC	1.766.674	233.326	2.000.000
1.8 Fundo Especial de Modernização e Reaparelhamento do Ministério Público	1.202.391	31.693.465	32.895.856
1.9 Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina	31.377.082		31.377.082
1.10 Fundo de Melhoria da Polícia Civil	430.836.934	100.000	430.936.934
1.11 Fundo de Melhoria do Corpo de Bombeiros Militar	228.845.067	50.000	228.895.067
1.12 Fundo para Melhoria da Segurança Pública	231.817.065	53.273.390	285.090.455
1.13 Fundo de Melhoria da Polícia Militar	964.241.159	951.604	965.192.763
1.14 Secretaria de Estado do Planejamento	11.353.419		11.353.419
1.15 Secretaria de Estado de Turismo, Cultura e Esporte	15.570.615	14.000.000	29.570.615
1.16 Fundo Estadual de Incentivo à Cultura		26.435.000	26.435.000
1.17 Fundo Estadual de Incentivo ao Turismo		47.391.000	47.391.000
1.18 Fundo Estadual de Incentivo ao Esporte		37.912.000	37.912.000
1.19 Secretaria de Estado da Assistência Social, Trabalho e Habitação	70.743.407	100.000	70.843.407
1.20 Fundo Estadual de Assistência Social	38.015.500	1.498.860	39.514.360
1.21 Fundo de Habitação Popular do Estado de Santa Catarina	10.561		10.561
1.22 Fundo Estadual de Artesanato e da Economia Solidária	42.244		42.244
1.23 Fundo para a Infância e Adolescência	800.000	1.240.000	2.040.000
1.24 Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável	21.318.896	200.000	21.518.896
1.25 Fundo Especial de Proteção ao Meio Ambiente	995.381	1.019.912	2.015.293
1.26 Fundo Estadual de Recursos Hídricos	17.880.658	96.232	17.976.890
1.27 Fundo Catarinense de Mudanças Climáticas	2.320.800		2.320.800
1.28 Fundo Estadual de Pagamento por Serviços Ambientais	8.679.575		8.679.575
1.29 Secretaria de Estado da Casa Civil	45.778.814		45.778.814
1.30 Procuradoria Geral do Estado	103.421.874		103.421.874
1.31 Secretaria Executiva de Articulação Nacional	4.102.962		4.102.962
1.32 Secretaria Executiva de Assuntos Internacionais	4.184.400		4.184.400
1.33 Secretaria de Estado de Comunicação	83.466.819		83.466.819
1.34 Fundo Especial de Estudos Jurídicos e de Reaparelhamento		6.598.234	6.598.234
1.35 Fundo de Desenvolvimento Social		205.020.235	205.020.235
1.36 Gabinete do Vice-Governador do Estado	4.348.719		4.348.719
1.37 Procuradoria Geral Junto ao Tribunal de Contas	15.375.881		15.375.881

1.38	Secretaria de Estado da Agricultura e da Pesca	34.698.199	50.000	34.748.199
1.39	Fundo de Terras do Estado de Santa Catarina		1.076.690	1.076.690
1.40	Fundo Estadual de Desenvolvimento Rural	25.212.487	20.718.619	45.931.106
1.41	Fundo Estadual de Sanidade Animal	1.441.911		1.441.911
1.42	Secretaria de Estado da Educação	3.292.212.551	41.947.509	3.334.160.060
1.43	Fundo de Apoio à Manutenção e ao Desenvolvimento da Educação Superior no Estado de SC		59.017.017	59.017.017
1.44	Secretaria de Estado da Administração	142.146.245		142.146.245
1.45	Fundo de Materiais, Publicações e Impressos Oficiais		141.576.856	141.576.856
1.46	Fundo do Plano de Saúde dos Servidores Públicos Estaduais		424.643.921	424.643.921
1.47	Fundo Patrimonial		3.850.693	3.850.693
1.48	Fundo Estadual de Saúde	1.836.226.629	667.224.860	2.503.451.489
1.49	Secretaria de Estado da Fazenda	421.387.395		421.387.395
1.50	Encargos Gerais do Estado	1.466.884.557		1.466.884.557
1.51	Fundo Estadual de Apoio aos Municípios	107.189.322		107.189.322
1.52	Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Empresarial de Santa Catarina		1.200.117	1.200.117
1.53	Fundo de Esforço Fiscal	36.229.000		36.229.000
1.54	Fundo Pró-Emprego		35.000.000	35.000.000
1.55	Secretaria de Estado da Infraestrutura	138.407.632	200.000	138.607.632
1.56	Fundo Rotativo da Penitenciária Industrial de Joinville		977.278	977.278
1.57	Fundo Rotativo da Penitenciária Sul		297.694	297.694
1.58	Fundo Rotativo da Penitenciária de Curitiba		980.591	980.591
1.59	Fundo Rotativo da Penitenciária de Florianópolis		3.028.652	3.028.652
1.60	Fundo Rotativo da Penitenciária de Chapecó		1.843.470	1.843.470
1.61	Fundo Penitenciário do Estado de Santa Catarina	404.608.428	28.142.871	432.751.299
1.62	Fundo Rotativo do Complexo Penitenciário da Grande Florianópolis		309.097	309.097
1.63	Fundo Especial da Defensoria Dativa		27.000.000	27.000.000
1.64	Secretaria de Estado da Defesa Civil	147.704.714		147.704.714
1.65	Fundo Estadual da Defesa Civil	16.329.545	8.152.781	24.482.326
1.66	Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional - Itapiranga	4.936.721	257.252	5.193.973
1.67	Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional - Quilombo	4.134.254	257.714	4.391.968
1.68	Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional - Seara	5.466.708	255.604	5.722.312
1.69	Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional - Taió	6.449.165	265.395	6.714.560
1.70	Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional - Timbó	7.352.109	258.307	7.610.416
1.71	Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional - Braço do Norte	5.595.940	286.987	5.882.927
1.72	Reserva de Contingência	1.000.000		1.000.000
1.73	Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional - São Miguel D'Oeste	7.503.282	400.000	7.903.282
1.74	Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional - Maravilha	7.902.447	253.033	8.155.480
1.75	Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional - São Lourenço do Oeste	5.696.422	250.000	5.946.422
1.76	Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional - Chapecó	20.575.085	603.297	21.178.382
1.77	Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional - Xanxerê	10.750.511	413.549	11.164.060
1.78	Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional - Concórdia	7.690.795	401.648	8.092.443
1.79	Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional - Joaçaba	11.512.456	413.846	11.926.302
1.80	Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional - Campos Novos	6.211.129	412.527	6.623.656
1.81	Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional - Videira	6.502.221	403.297	6.905.518
1.82	Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional - Caçador	8.006.524	421.032	8.427.556
1.83	Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional - Curitiba	6.747.794	416.549	7.164.343
1.84	Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional - Rio do Sul	8.600.817	407.087	9.007.904
1.85	Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional - Ituporanga	8.206.314	282.900	8.489.214
1.86	Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional - Ibirama	9.274.104	252.208	9.526.312
1.87	Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional - Blumenau	14.456.288	500.000	14.956.288
1.88	Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional - Brusque	10.731.873	433.230	11.165.103
1.89	Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional - Itajaí	17.016.613	500.000	17.516.613
1.90	Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional - Grande Florianópolis	30.724.520	824.230	31.548.750

1.91	Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional - Laguna	11.423.551	431.845	11.855.396
1.92	Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional - Tubarão	12.682.956	423.274	13.106.230
1.93	Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional - Criciúma	18.730.556	525.944	19.256.500
1.94	Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional - Araranguá	12.310.503	424.790	12.735.293
1.95	Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional - Joinville	24.162.781	920.410	25.083.191
1.96	Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional - Jaraguá do Sul	11.051.379	404.120	11.455.499
1.97	Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional - Mafra	13.639.503	439.559	14.079.062
1.98	Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional - Canoinhas	8.624.456	431.555	9.056.011
1.99	Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional - Lages	12.966.997	507.285	13.474.282
1.100	Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional - São Joaquim	5.989.890	259.230	6.249.120
1.101	Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional - Palmitos	6.759.476	258.901	7.018.377
1.102	Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional - Dionísio Cerqueira	5.913.618	253.395	6.167.013
2. Autarquia				
2.1	Junta Comercial do Estado de Santa Catarina		19.669.117	19.669.117
2.2	Instituto de Metrologia de Santa Catarina	1.564.666	23.791.906	25.356.572
2.3	Agência Reguladora de Serviços Públicos de Santa Catarina	2.665.594	519.749	3.185.343
2.4	Agência Reguladora de Serviços de Saneamento Básico do Estado de Santa Catarina	4.952.041		4.952.041
2.5	Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina	45.713.102	312.838	46.025.940
2.6	Fundo Previdenciário		105.408.769	105.408.769
2.7	Fundo Financeiro	1.320.586.281	1.431.052.619	2.751.638.900
2.8	Departamento de Transportes e Terminais		26.545.033	26.545.033
2.9	Departamento Estadual de Infraestrutura	1.360.400.381	148.585.257	1.508.985.638
2.10	Administração do Porto de São Francisco do Sul		37.047.088	37.047.088
3. Empresa Estatal Deficitária				
3.1	Santa Catarina Turismo S/A	5.567.381	17.000.000	22.567.381
3.2	Companhia de Habitação do Estado de Santa Catarina S/A	15.859.922	17.596.822	33.456.744
3.3	Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina S/A	154.599.575	34.832.332	189.431.907
3.4	Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina S/A	281.204.142	29.072.440	310.276.582
4. Fundação				
4.1	Fundação Catarinense de Esporte	4.172.818	25.432.420	29.605.238
4.2	Fundação Catarinense de Cultura	12.365.044	19.606.522	31.971.566
4.3	Fundação do Meio Ambiente	23.047.510	25.171.240	48.218.750
4.4	Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Estado de Santa Catarina	118.700.000	24.154.334	142.854.334
4.5	Fundação Catarinense de Educação Especial	177.000.000	29.792.114	206.792.114
4.6	Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina	291.330.000	23.746.447	315.076.447
4.7	Fundação Escola de Governo -ENA	2.399.969	665.625	3.065.594
TOTAL		17.041.187.439	4.252.148.506	21.293.335.945

Seção III

Da Aplicação de Recursos Públicos em Ações e Serviços Públicos de Saúde e na Manutenção e no Desenvolvimento do Sistema de Ensino

Art. 6º O Estado aplicará em ações e serviços públicos de saúde a importância de R\$ 1.732.442.789,00 (um bilhão, setecentos e

DEMONSTRATIVO DA APLICAÇÃO DAS RECEITAS DE IMPOSTOS VINCULADOS ÀS AÇÕES E AOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
(Art. 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição da República)

Em R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1 - RECEITA TOTAL ESTIMADA	14.437.023.245
1.1 - Impostos	12.994.780.541
1.1.1 - ITBI	346
1.1.2 - IRRF	789.604.024
1.1.3 - IPVA	671.032.335
1.1.4 - ITCMD	131.310.977
1.1.5 - ICMS - Estadual	11.402.832.859
1.2 - Transferências Federais	1.339.547.958
1.2.1 - Cota-parte do IPI - Estados Exportadores	192.551.318
1.2.2 - Transferências Financeiras - LC federal nº 87, de 1996 (Lei Kandir)	65.216.706
1.2.3 - Cota-parte FPE - Linha Estado	1.081.779.934
1.3 - Multas e Juros de Mora dos Impostos	82.973.952
1.4 - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa dos Impostos	10.721.091
1.5 - Dívida Ativa dos Impostos	8.999.703
2 - PERCENTUAL MÍNIMO A APLICAR	12,00%
3 - VALOR MÍNIMO A APLICAR	1.732.442.789
4 - PERCENTUAL FIXADO	12,00%

5 - TOTAL DA DESPESA FIXADA	1.732.442.789
5.1 - Fundo Estadual de Saúde (Unidade Orçamentária)	1.732.442.789
5.1.1 - Recursos ordinários - recursos do tesouro - RLD (Fonte 0.100)	1.732.442.789

Art. 7º O Estado aplicará na manutenção e no desenvolvimento do seu sistema de ensino a importância de R\$ 3.611.345.888,00 (três bilhões, seiscentos e onze milhões, trezentos

e quarenta e cinco mil e oitocentos e oitenta e oito reais), provenientes da receita de impostos e das transferências da União ao Estado, conforme detalhamento a seguir:

DEMONSTRATIVO DA APLICAÇÃO DA RECEITA DE IMPOSTOS NA MANUTENÇÃO E NO DESENVOLVIMENTO DO SISTEMA DE ENSINO
(Art. 167 da Constituição do Estado)

Em R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1. RECEITA TOTAL ESTIMADA	14.437.023.245
1.1 - Impostos	12.994.780.541
1.1.1 - ITBI	346
1.1.2 - IRRF	789.604.024
1.1.3 - IPVA	671.032.335
1.1.4 - ITCMD	131.310.977
1.1.5 - ICMS - Estadual	11.402.832.859
1.2 - Transferências Federais	1.339.547.958
1.2.1 - Cota-parte do IPI - Estados Exportadores	192.551.318
1.2.2 - Transferências Financeiras - LC federal nº 87, de 1996 (Lei Kandir)	65.216.706
1.2.3 - Cota-parte FPE - Estado	1.081.779.934
1.3 - Multa e Juros de Mora dos Impostos	82.973.952
1.4 - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa dos Impostos	10.721.091
1.5 - Dívida Ativa dos Impostos	8.999.703
2. DEDUÇÃO DA RECEITA CORRENTE PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB	2.729.483.775
2.1 - Impostos	2.441.035.234
2.1.1 - ICMS - Estadual	2.280.566.572
2.1.2 - ITCMD	26.262.195
2.1.3 - IPVA	134.206.467
2.2 - Transferências Federais	267.909.592
2.2.1 - Cota-parte do IPI - Estados Exportadores	38.510.264
2.2.2 - Transferências Financeiras - LC federal nº 87, de 1996 (Lei Kandir)	13.043.341
2.2.3 - Cota-parte FPE - Estado	216.355.987
2.3 - Multas e Juros de Mora dos Impostos	16.594.790
2.4 - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa dos Impostos	2.144.218
2.5 - Dívida Ativa dos Impostos	1.799.941
3. PERCENTUAL MÍNIMO A APLICAR	25%
4. VALOR MÍNIMO A APLICAR NA MANUTENÇÃO E NO DESENVOLVIMENTO DO SISTEMA DE ENSINO	3.609.255.811
5. PERCENTUAL FIXADO	25,01%
6. TOTAL DA DESPESA FIXADA	3.611.345.888
6.1 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO	2.968.064.119
6.1.1 - Recursos Ordinários do Tesouro - (Fonte - 0100)	929.971.583
6.1.2 - Recursos do FUNDEB - (Fonte - 0131)	1.765.349.536
6.1.3 - Inativos - (Fonte - 0100)	260.000.000
6.1.4 - Recursos Ordinários do Tesouro - (Fonte - 7100)	12.743.000
6.2 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL	159.951.769
6.2.1 - Recursos Ordinários do Tesouro - (Fonte - 0100)	15.301.305
6.2.2 - Recursos do FUNDEB - (Fonte - 0131)	144.650.464
6.3 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA (UDESC)	291.330.000
6.3.1 - Recursos Ordinários do Tesouro - (Fonte - 0100)	291.330.000
6.4 - FUNDAÇÃO CATARINENSE DE EDUCAÇÃO ESPECIAL (FCEE)	192.000.000
6.4.1 - Recursos Ordinários do Tesouro - (Fonte - 0100)	32.000.000
6.4.2 - Recursos do FUNDEB - (Fonte - 0131)	140.000.000
6.4.3 - Inativos - (Fonte - 0100)	20.000.000
6.5 - DEDUÇÃO A MAIOR PARA O FUNDEB	679.483.775

CAPÍTULO III

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 8º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a:

I - abrir, durante o exercício financeiro, créditos suplementares até o limite de ¼ (um quarto) das dotações orçamentárias a que se refere o inciso I do § 8º do art. 120 da Constituição do Estado, observado o disposto no art. 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II - abrir créditos suplementares à conta do produto de operações de crédito até o limite dos valores autorizados em lei;

III - abrir créditos suplementares à conta dos recursos consignados sob a denominação de Reserva de Contingência, observado o disposto no inciso III do art. 5º da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000;

IV - abrir créditos suplementares, durante o exercício financeiro, exclusivamente para despesas com pessoal ativo e inativo, encargos sociais, auxílio-alimentação, serviços da dívida, plano de saúde dos servidores públicos do Estado e precatórios judiciais, mediante a utilização de recursos provenientes da anulação de dotações consignadas a outro órgão;

V - abrir créditos suplementares à conta dos saldos de dotações orçamentárias consignadas e não comprometidas no exercício financeiro de 2014;

VI - designar o Secretário de Estado da Fazenda, que por sua vez poderá delegar competência ao Diretor de Planejamento Orçamentário, para remanejar, por Portaria do Órgão Central do Sistema de Planejamento e Orçamento, dotações orçamentárias entre subações de um mesmo órgão;

VII - adotar, durante a execução orçamentária, as medidas necessárias para ajustar a programação das despesas autorizadas ao efetivo ingresso das receitas, dentro dos limites constitucionais e legais; e

VIII - abrir crédito especial durante a execução orçamentária quando as subações já estiverem programadas no Plano Plurianual 2012-2015.

§ 1º O Órgão Central do Sistema de Planejamento e Orçamento, sem a necessidade de ato de alteração orçamentária, observando as normas constitucionais e legais, poderá, por meio do sistema informatizado de execução orçamentária:

I - modificar as categorias econômicas, os grupos de natureza de despesas, o elemento de despesa dentro da mesma subação, bem como a modalidade de aplicação e o Identificador de Uso Iduso das destinações de recursos; e

II - remanejar dotações orçamentárias entre subações da mesma unidade orçamentária exclusivamente para despesas com pessoal ativo e inativo, encargos sociais, auxílio-alimentação, serviços da dívida, plano de saúde dos servidores públicos do Estado e precatórios judiciais.

§ 2º Ficam excluídos do limite a que se refere o inciso I do caput deste artigo os créditos suplementares para atender a:

I - despesas com pessoal ativo e inativo, encargos sociais, auxílio-alimentação, planos de previdência e saúde dos servidores do Estado, serviços da dívida e débitos constantes de precatórios judiciais;

II - despesas programadas à conta de receitas vinculadas; e

III - despesas programadas à conta de receitas próprias de entidades da administração indireta, inclusive de fundos.

TÍTULO III
DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO
CAPÍTULO I
DA DESPESA

DEMONSTRATIVO DOS INVESTIMENTOS DAS EMPRESAS

Em R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável	13.108.883
Centro de Informática e Automação do Estado de Santa Catarina S.A.	13.108.883
Gabinete do Governador do Estado	1.907.692.552
CELESC Geração S.A.	61.840.000
CELESC Distribuição S.A.	544.740.440
SC Participações e Parcerias S.A.	22.455.397
Companhia Catarinense de Águas e Saneamento S.A.	671.640.854
Companhia de Gás de Santa Catarina S.A.	10.841.458
Agência de Fomento do Estado de Santa Catarina S.A.	596.174.403
Secretaria de Estado da Fazenda	7.579.626
Companhia de Desenvolvimento do Estado de Santa Catarina S.A.	7.579.626
TOTAL	1.928.381.061

CAPÍTULO II
DAS FONTES DE FINANCIAMENTO
Art. 10. As fontes de financiamento para a cobertura das despesas fixadas no art. 9º desta Lei, decorrentes da geração de recursos próprios, de recursos de operações de crédito internas e

Art. 9º A despesa do Orçamento de Investimento, observada a programação constante do Anexo Único desta Lei, é fixada em R\$ 1.928.381.061,00 (um bilhão, novecentos e vinte e oito milhões, trezentos e oitenta e um mil e sessenta e um reais), conforme o seguinte desdobramento:

externas, vedado o endividamento com empreiteiras, fornecedores ou instituições financeiras para compensar frustração de receita não estimada e de recursos de outras fontes, apresentam o seguinte desdobramento:

DETLHAMENTO DAS FONTES DE FINANCIAMENTO DOS INVESTIMENTOS DAS EMPRESAS

Em R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Geração Própria	1.320.973.603
Recursos do Orçamento de Investimento - Geração Própria	1.320.973.603
Operações de Crédito de Longo Prazo	367.868.982
Operações de Crédito de Longo Prazo - Interna	224.660.717
Operações de Crédito de Longo Prazo - Externa	143.208.265
Recursos de Outras Fontes	239.538.476
Outros Recursos de Longo Prazo - Outras Fontes	239.538.476
TOTAL	1.928.381.061

CAPÍTULO III
DA AUTORIZAÇÃO PARA A ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES
Art. 11. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a:
I - abrir créditos suplementares, até o limite de ¼ (um quarto) das dotações orçamentárias, mediante a geração adicional de recursos ou anulação parcial de dotações orçamentárias;
II - realizar as correspondentes alterações no Orçamento de Investimento quando a abertura de créditos suplementares ou especiais aos Orçamentos Fiscais da Seguridade Social, previstos nesta Lei, estiver relacionada com empresas estatais; e
III - abrir crédito especial durante a execução orçamentária quando as subações já estiverem programadas no Plano Plurianual 2012-2015.

IV - psíquicos, que dizem respeito a capacidades de jogar sério, conter o riso, brincar de estátua;

V - motores que exercitam a ação dos músculos e a coordenação dos movimentos; e

VI - intelectuais, tais como dominó, damas, charadas, adivinhações, xadrez, entre outros.

Art. 2º O ensino dos jogos educativos nas escolas terá como objetivo:

I - desenvolver o raciocínio lógico dos alunos;

II - canalizar o gosto dos alunos para atividades intelectuais;

III - desenvolver habilidades de observação, reflexão, análise e síntese;

IV - compreender e selecionar problemas pela análise do contexto geral em que se valoriza a tomada de decisões; e

V - melhorar o desenvolvimento dos alunos em todas as áreas de estudo.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, nos termos do inciso III do art. 71 da Constituição do Estado.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 17 de dezembro de 2013.

Deputado **MAURO DE NADAL**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

*** X X X ***

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 434/2013

Denomina Delegado Angelo Teston a Delegacia de Polícia da Comarca de Xaxim, do Município de Xaxim.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º Fica denominada Delegado Angelo Teston a Delegacia de Polícia da Comarca de Xaxim, do Município de Xaxim.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 17 de dezembro de 2013.

Deputado **MAURO DE NADAL**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

*** X X X ***

EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL AO PROJETO DE LEI Nº 0447.6/2013

O Projeto de Lei nº 0447.6/2013 passa a ter a seguinte redação:

"PROJETO DE LEI Nº 0447.6/2013

Declara de utilidade pública a Instituição Santa Rita de Cássia, de Araranguá.

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Instituição Santa Rita de Cássia, com sede no Município de Araranguá.

(O Anexo Único do PL nº 415/13 encontra-se disponível no site da Alesc: www.alesc.sc.gov.br)

*** X X X ***

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 417/2013

Institui a Semana Estadual dos Jogos Educativos nas escolas da rede pública e privada, no Estado de Santa Catarina.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Semana Estadual dos Jogos Educativos nas escolas da rede pública e privada, a ser realizada, anualmente, na segunda quinzena do mês de maio, no Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. Os jogos educativos de que trata o caput deste artigo são, dentre outros, os jogos:

I - de enredo, entendidos como jogos imaginativos, de faz-de-conta, de papéis, simbólico ou sócio-dramático;

II - de regras, nos quais a situação imaginária está subentendida e as normas orientam a brincadeira;

III - sensoriais, com atuação dos órgãos dos sentidos, como cheirar, provar, escutar, tocar, entre outros;

Art. 2º À entidade de que trata o art. 1º desta Lei ficam assegurados todos os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 3º A entidade deverá encaminhar, anualmente, à Assembleia Legislativa, até 17 de julho do exercício subsequente, para o devido controle, sob pena de revogação da presente Lei, os seguintes documentos:

I - relatório anual de atividades do exercício anterior;

II - atestado de funcionamento atualizado, nos termos da legislação vigente;

III - certidão atualizada do registro da entidade no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas; e

IV - balancete contábil.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação."

Sala da Comissão,
Deputado Mauro de Nadal

APROVADO EM TURNO ÚNICO

Em Sessão de 19/12/13

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 447/2013

Declara de utilidade pública a Instituição Santa Rita de Cássia, de Araranguá.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Instituição Santa Rita de Cássia, com sede no Município de Araranguá.

Art. 2º À entidade de que trata o art. 1º desta Lei ficam assegurados todos os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 3º A entidade deverá encaminhar, anualmente, à Assembleia Legislativa, até 17 de julho do exercício subsequente, para o devido controle, sob pena de revogação da presente Lei, os seguintes documentos:

I - relatório anual de atividades do exercício anterior;

II - atestado de funcionamento atualizado, nos termos da legislação vigente;

III - certidão atualizada do registro da entidade no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas; e

IV - balancete contábil.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 19 de dezembro de 2013.

Deputado MAURO DE NADAL

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

*** X X X ***

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 471/2013

Institui a Semana Estadual de Valorização e Promoção dos Autodefensores das Associações de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAEs), no Estado de Santa Catarina.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Semana Estadual de Valorização e Promoção dos Autodefensores das Associações de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAEs), a ser comemorada, anualmente, na segunda semana do mês de julho, no Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. A data comemorativa prevista no *caput* deste artigo passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Estado de Santa Catarina.

Art. 2º São objetivos da Semana Estadual de Valorização e Promoção dos Autodefensores das Associações de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAEs):

I - valorizar e promover o papel dos Autodefensores das APAEs;

II - conscientizar a sociedade sobre o trabalho desenvolvido pelos Autodefensores Apaeanos;

III - incentivar os alunos das APAEs a atuarem como Autodefensores;

IV - promover espaço específico para debater, com entidades civis e públicas, os assuntos relacionados à Autodefensoria Apaeana;

V - promover encontros entre os Autodefensores Regionais para debater assuntos de interesse da Comunidade Apaeana; e

VI - elaborar e distribuir material informativo sobre a Autodefensoria Apaeana.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 17 de dezembro de 2013.

Deputado MAURO DE NADAL

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

*** X X X ***

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 474/2013

Institui o Dia Estadual do Cuidador Terapêutico, no Estado de Santa Catarina.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Dia Estadual do Cuidador Terapêutico, a ser comemorado, anualmente, no dia 3 de novembro, no Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. O Dia de que trata o *caput* deste artigo passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 18 de dezembro de 2013.

Deputado MAURO DE NADAL

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

*** X X X ***

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 505/2013

Declara de utilidade pública a Comunidade Terapêutica El Shaddai, de Palhoça.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Comunidade Terapêutica El Shaddai, com sede no Município de Palhoça.

Art. 2º À entidade de que trata o art. 1º desta Lei ficam assegurados todos os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 3º A entidade deverá encaminhar, anualmente, à Assembleia Legislativa, até 17 de julho do exercício subsequente, para o devido controle, sob pena de revogação da presente Lei, os seguintes documentos:

I - relatório anual de atividades do exercício anterior;

II - atestado de funcionamento atualizado, nos termos da legislação vigente;

III - certidão atualizada do registro da entidade no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas; e

IV - balancete contábil.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 17 de dezembro de 2013.

Deputado MAURO DE NADAL

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

*** X X X ***

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 507/2013

Denomina Ivane Fretta Moreira o contorno viário norte de Tubarão.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º Fica denominado Ivane Fretta Moreira o contorno viário norte de Tubarão.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 17 de dezembro de 2013.

Deputado MAURO DE NADAL

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

*** X X X ***

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 510/2013

Altera a Lei nº 14.652, de 2009, que institui a avaliação integrada da bacia hidrográfica para fins de licenciamento ambiental, e parte promulgada pela Assembleia Legislativa da referida Lei.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 14.652, de 13 de janeiro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O licenciamento ambiental das Pequenas Centrais Hidroelétricas no Estado de Santa Catarina, definidas nos estudos de inventário hidroelétrico e nos projetos básicos aprovados pela Agência Nacional de Energia Elétrica, fica dispensado da obrigação prevista no art. 1º desta Lei, exceto quando houver:

I - necessidade de desmatamento da vegetação nativa em estágio avançado de regeneração superior a 100 (cem) hectares; ou

II - área total alagada superior a 200 (duzentos) hectares."

(NR)

Art. 2º O parágrafo único do art. 5º da Lei nº 14.652, de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º

Parágrafo único. A avaliação referida no *caput* deste artigo deverá ser elaborada pelo empreendedor, que a submeterá à análise e aprovação pela Fundação do Meio Ambiente (FATMA), precedida de audiência pública." (NR)

Art. 3º O art. 7º da Lei nº 14.652, de 13 de janeiro de 2009, passa vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º Todo empreendimento de geração de energia elétrica situado no território catarinense pagará *royalty* equivalente a 1% (um por cento) do faturamento líquido durante os 10 (dez) primeiros anos de operação.

Parágrafo único. Os recursos oriundos do pagamento a que se refere o *caput* deste artigo deverão ser utilizados para a recuperação da mata ciliar, recuperação de áreas degradadas, programas de educação ambiental, especialmente a pequenos agricultores situados na bacia hidrográfica dos empreendimentos hidroelétricos." (NR)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 18 de dezembro de 2013.

Deputado **MAURO DE NADAL**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

*** X X X ***

EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL AO PROJETO DE LEI Nº 0513.0/2013

O Projeto de Lei nº 0513.0/2013 passa a ter a seguinte redação:
"PROJETO DE LEI Nº 0513.0/2013

Declara de utilidade pública o Rotary Clube de Caravaggio, de Nova Veneza.

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública o Rotary Clube de Caravaggio, com sede no Município de Nova Veneza.

Art. 2º À entidade de que trata o art. 1º desta Lei ficam assegurados todos os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 3º A entidade deverá encaminhar, anualmente, à Assembleia Legislativa, até 17 de julho do exercício subsequente, para o devido controle, sob pena de revogação da presente Lei, os seguintes documentos:

I - relatório anual de atividades do exercício anterior;

II - atestado de funcionamento atualizado, nos termos da legislação vigente;

III - certidão atualizada do registro da entidade no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas; e

IV - balancete contábil.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

Deputado Mauro de Nadal

APROVADO EM TURNO ÚNICO

Em Sessão de 17/12/2013

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 513/2013

Declara de utilidade pública o Rotary Clube de Caravaggio, de Nova Veneza.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública o Rotary Clube de Caravaggio, com sede no Município de Nova Veneza.

Art. 2º À entidade de que trata o art. 1º desta Lei ficam assegurados todos os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 3º A entidade deverá encaminhar, anualmente, à Assembleia Legislativa, até 17 de julho do exercício subsequente, para o devido controle, sob pena de revogação da presente Lei, os seguintes documentos:

I - relatório anual de atividades do exercício anterior;

II - atestado de funcionamento atualizado, nos termos da legislação vigente;

III - certidão atualizada do registro da entidade no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas; e

IV - balancete contábil.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 17 de dezembro de 2013.

Deputado **MAURO DE NADAL**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

*** X X X ***

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 517/2011

Isenta do pagamento da Taxa de Expedição de Certificado de Licenciamento Anual e Inspeção Veicular nos termos que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º Ficam isentos do pagamento da Taxa de Expedição de Certificado de Licenciamento Anual, instituída pela Lei nº 7.541, de 30 de dezembro de 1988, e alterada pela Lei nº 14.957, 25 de novembro de 2009, e da realização de Inspeção Veicular os veículos fabricados há mais de 30 (trinta) anos que sejam identificados e emplacados como veículos de coleção.

§ 1º São considerados veículos de coleção aqueles que atenderem, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

I - ter sido fabricado há mais de 30 (trinta) anos;

II - conservar suas características originais de fabricação;

III - integrar uma coleção; e

IV - apresentar Certificado de Originalidade, reconhecido pelo Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN/SC).

§ 2º O Certificado de Originalidade de que trata o inciso IV deste artigo atestará as condições estabelecidas nos seus incisos I a III e será expedido por entidade credenciada e reconhecida pelo DETRAN/SC de acordo com o modelo próprio.

§ 3º A entidade de que trata o § 2º deste artigo será pessoa jurídica, sem fins lucrativos, e instituídos para a promoção da conservação de automóveis antigos e para a divulgação dessa atividade cultural, de comprovada atuação nesse setor, respondendo pela legitimidade do Certificado que expedir.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 17 de dezembro de 2013.

Deputado **MAURO DE NADAL**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

*** X X X ***

EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL AO PROJETO DE LEI Nº 0536.6/2013

O Projeto de Lei nº 0536.6/2013 passa a ter a seguinte redação:
"PROJETO DE LEI Nº 0536.6/2013

Declara de utilidade pública a Associação de Pais e Professores da Escola de Educação Básica Professor José Rodrigues Lopes, de Garopaba.

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Associação de Pais e Professores da Escola de Educação Básica Professor José Rodrigues Lopes, com sede no Município de Garopaba.

Art. 2º À entidade de que trata o art. 1º desta Lei ficam assegurados todos os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 3º A entidade deverá encaminhar, anualmente, à Assembleia Legislativa, até 17 de julho do exercício subsequente, para o devido controle, sob pena de revogação da presente Lei, os seguintes documentos:

I - relatório anual de atividades do exercício anterior;

II - atestado de funcionamento atualizado, nos termos da legislação vigente;

III - certidão atualizada do registro da entidade no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas; e

IV - balancete contábil.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação."

Sala da Comissão,

Deputado Mauro de Nadal

APROVADO EM TURNO ÚNICO

Em Sessão de 18/12/2013

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 536/2013

Declara de utilidade pública a Associação de Pais e Professores da Escola de Educação Básica Professor José Rodrigues Lopes, de Garopaba.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Associação de Pais e Professores da Escola de Educação Básica Professor José Rodrigues Lopes, com sede no Município de Garopaba.

Art. 2º À entidade de que trata o art. 1º desta Lei ficam assegurados todos os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 3º A entidade deverá encaminhar, anualmente, à Assembleia Legislativa, até 17 de julho do exercício subsequente, para o devido controle, sob pena de revogação da presente Lei, os seguintes documentos:

I - relatório anual de atividades do exercício anterior;

II - atestado de funcionamento atualizado, nos termos da legislação vigente;

III - certidão atualizada do registro da entidade no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas; e

IV - balancete contábil.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 18 de dezembro de 2013.

Deputado **MAURO DE NADAL**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

*** X X X ***

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 538/2013

Declara de utilidade pública a Associação Desportiva, Cultural Recreativa Pedra Branca, de Palhoça.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Associação Desportiva, Cultural Recreativa Pedra Branca, com sede no Município de Palhoça.

Art. 2º À entidade de que trata o art. 1º desta Lei ficam assegurados todos os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 3º A entidade deverá encaminhar, anualmente, à Assembleia Legislativa, até 17 de julho do exercício subsequente, para o devido controle, sob pena de revogação da presente Lei, os seguintes documentos:

I - relatório anual de atividades do exercício anterior;

II - atestado de funcionamento atualizado, nos termos da legislação vigente;

III - certidão atualizada do registro da entidade no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas; e

IV - balancete contábil.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 17 de dezembro de 2013.

Deputado MAURO DE NADAL

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

*** X X X ***

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 565/2013

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária Renovação para Integração da Família (ACRIF), de Concórdia.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária Renovação para Integração da Família (ACRIF), com sede no Município de Concórdia.

Art. 2º À entidade de que trata o art. 1º desta Lei ficam assegurados todos os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 3º A entidade deverá encaminhar, anualmente, à Assembleia Legislativa, até 17 de julho do exercício subsequente, para o devido controle, sob pena de revogação da presente Lei, os seguintes documentos:

I - relatório anual de atividades do exercício anterior;

II - atestado de funcionamento atualizado, nos termos da legislação vigente;

III - certidão atualizada do registro da entidade no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas; e

IV - balancete contábil.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 18 de dezembro de 2013.

Deputado MAURO DE NADAL

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

*** X X X ***

EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL AO PROJETO DE LEI Nº 571.9/2013

O Projeto de Lei nº 0571.9/2013 passa a ter a seguinte redação:

"PROJETO DE LEI Nº 0571.9/2013"

"Declara de utilidade pública o Instituto Vida de Assistência a Saúde, de Garuva".

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública o Instituto Vida de Assistência a Saúde, com sede no Município de Garuva.

Art. 2º À entidade de que trata o artigo anterior ficam assegurados todos os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 3º A entidade deverá encaminhar, anualmente, à Assembleia Legislativa, até 17 de julho do exercício subsequente, para o devido controle, sob pena de revogação da presente Lei, os seguintes documentos:

I - relatório anual de atividades do exercício anterior;

II - atestado de funcionamento atualizado, nos termos da legislação vigente;

III - certidão atualizada do registro da entidade no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas; e

IV - balancete contábil.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

Deputado Mauro de Nadal

Relator

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 571/2013

Declara de utilidade pública o Instituto Vida de Assistência a Saúde, de Garuva.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública o Instituto Vida de Assistência a Saúde, com sede no Município de Garuva.

Art. 2º À entidade de que trata o art. 1º desta Lei ficam assegurados todos os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 3º A entidade deverá encaminhar, anualmente, à Assembleia Legislativa, até 17 de julho do exercício subsequente, para o devido controle, sob pena de revogação da presente Lei, os seguintes documentos:

I - relatório anual de atividades do exercício anterior;

II - atestado de funcionamento atualizado, nos termos da legislação vigente;

III - certidão atualizada do registro da entidade no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas; e

IV - balancete contábil.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 18 de dezembro de 2013.

Deputado MAURO DE NADAL

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

*** X X X ***

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 0578/2011

Fica instituída no âmbito do Estado de Santa Catarina a isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) de todos os produtos oriundos da agricultura familiar fornecidos para alimentação escolar nos Municípios catarinenses e para o Programa de Aquisição de Alimentos (PAA).

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída no âmbito do Estado de Santa Catarina a isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) dos produtos oriundos da agricultura familiar fornecidos para a alimentação escolar nos Municípios catarinenses e para o Programa de Aquisição de Alimentos (PAA).

Parágrafo único. Ficam isentos todos os gêneros alimentícios para alimentação escolar e para o Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) adquiridos da agricultura familiar e empreendedor familiar rural ou de suas organizações, conforme Lei federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006, diretamente à Secretaria Estadual e Municipal de Educação ou às escolas de educação básica pertencentes à suas respectivas redes de ensino, decorrente do Programa de Aquisição de Alimentos - Atendimento da Alimentação Escolar, instituído pela Lei federal nº 10.696, de 2 de julho de 2003, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), nos termos da Lei federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009.

Art. 2º O disposto no art. 1º desta Lei somente se aplica:

I - aos agricultores familiares, empreendimentos familiares e coletivos ou de suas organizações, detentores de Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (DAP) e enquadrados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF);

II - a isenção fiscal aplica-se aos agricultores familiares, empreendimentos familiares e coletivos ou de suas organizações em que o faturamento anual não ultrapasse R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);

Parágrafo único. a isenção fiscal que trata este artigo também se aplica ao setor leiteiro, com exceção aos que ultrapassarem o faturamento anual de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 19 de dezembro de 2013.

Deputado MAURO DE NADAL

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

*** X X X ***

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 579/2013

Declara de utilidade pública o Instituto Caros Ouvintes de Estudo e Pesquisa de Mídia, de Florianópolis.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública o Instituto Caros Ouvintes de Estudo e Pesquisa de Mídia, com sede no Município de Florianópolis.

Art. 2º À entidade de que trata o art. 1º desta Lei ficam assegurados todos os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 3º A entidade deverá encaminhar, anualmente, à Assembleia Legislativa, até 17 de julho do exercício subsequente, para o devido controle, sob pena de revogação da presente Lei, os seguintes documentos:

I - relatório anual de atividades do exercício anterior;

II - atestado de funcionamento atualizado, nos termos da legislação vigente;

III - certidão atualizada do registro da entidade no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas; e

IV - balancete contábil.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 18 de dezembro de 2013.

Deputado MAURO DE NADAL

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

*** X X X ***